

01-0015/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0015 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0015 / 2008

DE

19/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

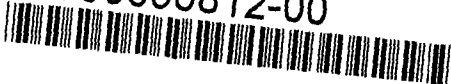
PAULO FRANGE

EMENTA:

CONCEDE INCENTIVO FISCAL ÀS UNIDADES DE LOJAS MAÇÔNICAS, DO
LIÔNS CLUB E DO ROTARY CLUB, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:11:15

00000056812-00



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 15 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0015/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV. 2008
Comit. Just. e Seg. Pública
Administração Pública
Saúde, Prom. Social, Inab.
Finanças e Orçamento
P. S. C. T. E

Concede incentivo fiscal às unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, sediadas no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidentes sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação em moeda corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD indicará a entidade a ser beneficiada com incentivo fiscal ora instituído.

Art. 3º. As unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.

§ 1º. Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>2.05</u> Em <u>27/02/08</u> Ass: _____ _____ <i>Ad</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

atuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº	02 do proc.
Nº	15 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

fls. 3

§ 2º. A obtenção do incentivo fiscal dependerá de requerimento anual do interessado, e o despacho deverá ser divulgado na Internet por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º. Não poderão ser utilizados no incentivo fiscal criado por esta lei os valores já aproveitados pelas instituições financeiras para desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços por elas prestados, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA emitirá comprovante de doação ao FUMCAD em favor do doador, indicando, dentre outros, o nome e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Loja Maçônica, do Lions Club e do Rotary Club, beneficiária do incentivo fiscal, bem como a data e o valor recebido.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo os nomes e qualificação dos integrantes da diretoria das entidades beneficiadas, bem como os nomes e qualificação de seus doadores e, em se tratando de pessoas jurídicas doadoras, os nomes e qualificação de seus responsáveis.

Art. 6º. O incentivo fiscal concedido nos termos desta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 08/09/2015 00:00:00.

Folha nº	03	do proc.	f. 4
Nº	15	de 08	

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º. Os recursos doados ao FUMCAD nos termos do art. 2º desta lei serão utilizados para o financiamento de projetos dos eixos considerados como prioritários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE
Vereador

SRM/srm

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 08/08/2015 09:00:00.
Folha nº 04 do processo 5
Nº 15 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva criar incentivo fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidentes sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Referidas entidades atuam na nossa Cidade com importantes contribuições em trabalhos sociais. O incentivo instituído depende de doação a ser realizada ao FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e funciona como elemento de dedução d IPTU devido pela entidade.

Pelo exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto, uma vez que revestido de relevante interesse público.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-15/08 27/02/2008 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

313/08

(Signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

(Signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		PROPOSITURAS	
EM	<u>05/03/08</u>	1600	
FOR		<i>(Signature)</i>	
SALDA:	<u>10</u>	<u>100</u>	

Dr. Joaquim
efetuar Pesquisa.

Pesquisa efetuada SP 05/03/08
12/03/08
(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 06 a 07.
S. Paulo, 17 / 03 / 08 Eu, _____

Clarice C. Atienza
Técnico Administrativo
RF 10.889

Atienza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. N° 15 / 2008
Clarice C. Alienza
RF. 10.869

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 12.261, de 11 de dezembro de 1996, que reconhece de utilidade pública as unidades do Rotary Clube e do Lions Club sediadas no território do Município de São Paulo.

A cópia da citada lei acompanha esta informação.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

São Paulo, Agora

CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

24°C

9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12261

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 07
Proc. Nº 15 / 2008
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

LEI N. 12.261 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Reconhece de utilidade pública as unidades do Rotary Club e do Lions Club sediadas no território do Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 747/96, do Vereador Murillo Antunes Alves)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São reconhecidos de utilidade pública todas as unidades do Rotary Club e do Lions Club sediadas no território do Município de São Paulo, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e devidamente filiadas, respectivamente, ao Rotary Internacional e à Associação Internacional dos Lions Club.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, uma vez preenchidas as exigências da Lei n. 4.819/55, com as alterações nela introduzidas pelas Leis ns. 5.120/57, 6.947/66, 7.211/68 e 11.295/92 e em conformidade com o disposto no Decreto n. 16.619/80.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGP-2

Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para promerquimento.
 Sl., 17/03/08

[Assinatura]
 Ramon Batista
 Procurador Legislativo Supervisor
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 106.926

A Com. de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa.
 18/03/08
[Assinatura]
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária do Apoio Legislativo
 SGP-3

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 em 18/3/08 às 14h
[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 KAMIA
 Para relatar.
 da Comissão de Política Legislativa
 em 09/05/08
[Assinatura]
 Obs: o prazo
 termos de

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 14/05/08 AS 14:00h
 POR AL
 SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Legislativa
 sub nº 03
 16/12/08
 SOLANGE NEIVA DOS SANTOS
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

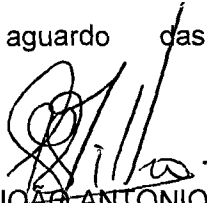
Ref. Projeto de Lei nº 15/08

Cumpre-nos informar que encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 15/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa instituir incentivo fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre os imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

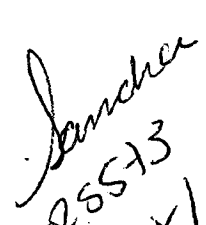
Considerando que o projeto de lei em exame trata de benefício de natureza tributária do qual decorre renúncia de receita entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


JOÃO ANTONIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Frange


25513
18/6/08

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

MFN: 70779

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 21/01/09
O Func.º Ubirajara F.F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.218

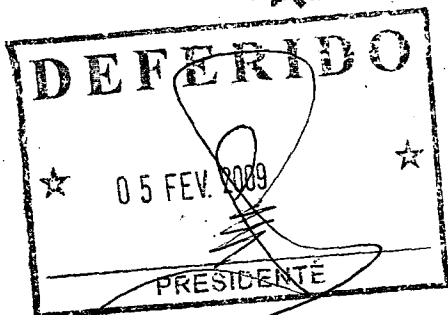
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documenta(s) rubricada(s) sob
nº 07-13 e folha de informação
sob nº 19. 16/02/09.
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.218



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do Processo
nº 015 de 2006 f. 13
UBIRAJARA DE FIDRETES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

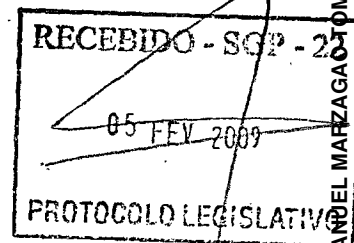
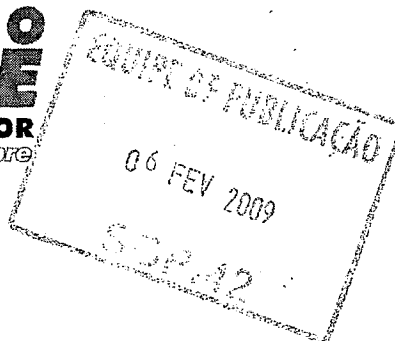


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



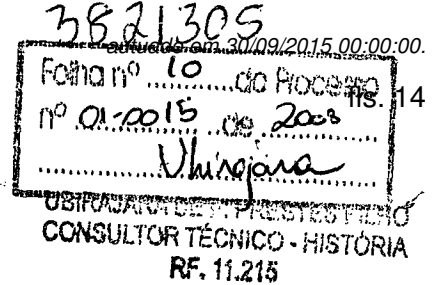
Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº ...11... do Processo nº 01.2015 de 2008	15
Ubirajara	

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

SGP – recurso de *Vinicius...*
 Inconstitucionalidade
 DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de <i>Vinicius...</i> Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motociclistas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 494/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

Folha nº 15	do Processor
nº 0-2015	de 2003
condições de pauta Ubirajara	

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO condições de pauta CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RE. 11.215
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - túncos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta - recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

Folha nº 16 do Processo nº 01-0015 de 2009
 condições de pauta
 Uirapuru

PL 514/2005	Recepção Pré-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta - recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF - cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF - merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF - material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF - uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF - transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-2013 de 2008, 16 / 02 / 09 (a)

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
PF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00045/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

09 / 03 / 09

Angela
ÂNGELA BOFFIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/3/09 às 15h

RF

Solange
SOLANGE RAIMONDOS SANTOS
 R.F. 10207
 Secretária

RECEBIDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Kamila

Para: *Kamila*
 Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 26/03/2009

Obs. O prazo para apresentação é de 3 dias, nos termos do § 1º do art. 17 da R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/03/09 ÀS 16:00 h

FOR *José*

CAÍDA: 30/03 ÀS 12 h 50 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 20 e folha de informação nº 2514/10

Solange
SOLANGE RAIMONDOS SANTOS
 R.F. 10207
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-15 de 2008
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 15/08

Cumpre-nos informar que encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 15/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa instituir incentivo fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre os imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Considerando que o projeto de lei em exame trata de benefício de natureza tributária do qual decorre renúncia de receita entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

ITALO CARDOSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Frange

Priscilla B. R. Souza
33.884.254-7
05/05/09

If0015-08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/04/10 ÀS 10:30 h

POR *AP*

SAÍDA: 14/04/AS: 17 h 00 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/06/10 ÀS 12:15 h

POR *Lucas Rodrigues*

SAÍDA: 30/06 AS: 18 h 00 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) custa data documento(s) rubricado(s)
sob nº 21 a 25 —, e folha de informação nº
— 1 — 1 — em 20/08/10 ■
mts.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00956/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0015/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir benefício fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – incidente sobre os imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto formal, denota-se versar a medida que se objetiva implantar sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I e III, da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal¹:

Não ofende o art. 61, § 1º, II, *b* da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJ* 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, *DJ* 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, *DJ* 13-12-02 A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, *DJ* 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, *DJ* de 6-2-04.

Todavia, muito embora seja competência concorrente do Legislativo e do Executivo iniciar o processo legislativo em matéria tributária, eis que nenhuma restrição se verifica quer no art. 37, quer no art. 69 da Lei Orgânica, fato é que devem os projetos obedecer ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual faz referência também a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vindo acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro no ano em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da comprovação de que a receita foi considerada no orçamento em vigor e que sua aprovação não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, alternativamente, de indicação de medidas compensatórias, o que não ocorreu.

Nesse sentido, é a lição de Carlos Valder do Nascimento²:

¹ ADIn nº 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. *DJ* de 25-5-07.

² In, Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p.101.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 22 - do proc. fls. 28

nº. 01 - 15 de 2008

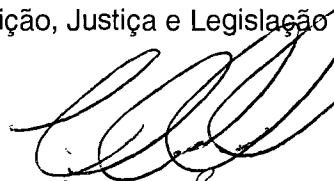
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Qualquer benefício que implique diminuição de receita demanda a necessidade de estimativa do impacto financeiro que possa causar, bem como de que a renúncia foi levada em conta na elaboração da lei orçamentária, no momento das previsões de receita ou indicação de medidas compensatórias, decorrentes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

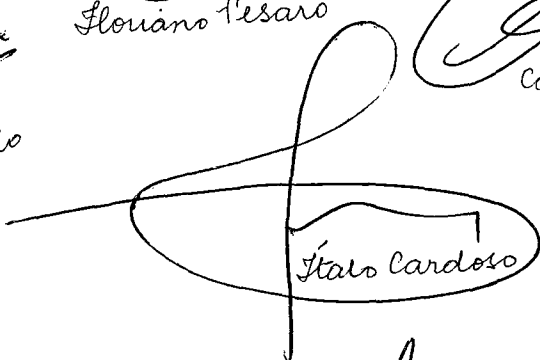
Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 18/8/10


João Antonio


Flávio Tesaro


Carlos Alberto


Italo Cardoso


Gabriel Chalita

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 23 - do proc. fls. 29
nº. 01 - 15 de 2008
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0015/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir benefício fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – incidente sobre os imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

As unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club poderão utilizar como crédito para o abatimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado por pessoa física ou jurídica, em moeda corrente, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, sendo que estas indicarão qual a entidade a ser beneficiada com o incentivo fiscal objeto da presente proposta.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições de prosseguimento.

Consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo este que possui idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda nesse aspecto Sandra Silva em sua obra “O Município na Constituição Federal de 1988,” afirma que:

“Não se pode olvidar que na pirâmide do Estado Federado, a base, o bloco modular é o Município, pois é nesse que reside a convivência obrigatória dos indivíduos. É nesta pequena célula, que as pessoas exercem os seus direitos e cumprem suas obrigações; é onde se resolvem os problemas individuais e coletivos. Está no Município a escola da democracia. É no Município que se cuida do meio ambiente; é nele que se removem os detritos industriais e hospitalares e se recolhe o lixo doméstico; é nele que as pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc. fls. 30
nº. 01 - 15 da 20 08
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

transitam de casa para o trabalho nas ruas e avenidas, nos carros, coletivos e variados meios de transporte. É no Município que os serviços públicos são prestados diretamente ao cidadão; é nele que os indivíduos nascem e morrem”.

Sob o aspecto formal, denota-se versar a medida que se objetiva implantar sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, cujo teor se insere na competência da comuna para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

“Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13-12-02 A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-04.” (Adin nº 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. DJ de 25-5-07)

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de promoção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, o qual possibilitará o efetivo desenvolvimento e consolidação da cidadania por parte das crianças e adolescentes, os quais, vale lembrar, enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, sendo necessário observar o *quórum* de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação, de conformidade com os artigos 41, inciso V, e 40, § 3º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 18/8/10

Ramiro

João Antonio

Abou Anni

Carlos Alberto

Roberto

Roberto

Gabriel Chalita

Agustinho

Ramiro

Stato Cardoso

Stouan Resaro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pág. 108 Col. 19

Conferido

SOLANGE RAINGONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

À SUP- 21

Sto Paulo, 25/08/10

SOLANGE RAINGONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26

Em 08/09/2010

Ass: *Manoel José de Oliveira*
Técnico Administrativo

RP 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>26</u>	do Proc. N° <u>01-0015</u> de 20 <u>08</u>
<i>M. J. Oliveira</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 03 de setembro de 2010.

Memo SGP - 2 nº 59/2010

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE (PTB)

O PL nº 15/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Dia 03/09/10
Darcio
RF 26824*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27
Em 23/09/2010
Ass: Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº _____ do Proc.
Nº _____ de 20 ____
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

SELETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº <u>27</u>	do Proc. fls. <u>35</u>
Nº <u>01-0015</u>	de 20 <u>08</u>
<i>Maria José</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

RECURSO

11 - REC
11- 00117/2010

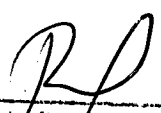
Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei 15/2008**, de minha iniciativa, *que " Concede incentivo fiscal às unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, sediadas no Município de São Paulo"* exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, RECORRER ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2010.

**PAULO FRANGE
VEREADOR**

Matéria PL 15/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 27 - 02/01/13


Roberto Caspary Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01 - 0015 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

70776

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	17/02/2009
Processo encerrado com	28
nov. Arquivado em	05/02/2013
<i>Eliete L.S.</i>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33